



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



**CONTRATO Nº 2023014- CMT
INEXIGIBILIDADE Nº007/2023 – 021 – CMT.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2023021**

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO E A EMPRESA J C A DO NASCIMENTO EIRELI-ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.828/0001-23, com sede na Av. João Paulo II, nº314, Bairro Bela Vista, Trairão – PA, CEP: 68.198-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada legalmente pelo Presidente, o Vereador **ARIDELSON DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 3356572, SSP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 495.873.582-87, residente e domiciliado nesta cidade de Trairão-PA, e do outro lado **J C A DO NASCIMENTO EIRELI-ME**, CNPJ nº19.805.199/0001-53, TV Justo CHERMONT, 18, Bairro Bela Vista, Itaituba-PA, CEP 68.180-620, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **JULIO CESAR AMORIM DO NASCIMENTO**, residente na RUA PRIMEIRA, 794B, SALA B, LIBERDADE, ITAITUBA, PA, CEP 68181050, portador do(a) CPF 022.347.339-10, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NO AMBITO DO E-SOCIAL, SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OPERAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS SETOR PÚBLICO, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Assessoria na Segurança no Trabalho, envio E-social 4º fase SST	MÊS	11,00	2.000,000	22.000,000
2	Prestação de Serviço Contábil e Apoio Administrativo	MÊS	11,00	7.800,00	85.800,00
VALOR GLOBAL R\$				107.800,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Este Contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA ATIVIDADES /TAREFAS A SEREM DESENVOLVIDAS/ EXECUTADAS

3.1 - Prestar serviços de apoio Contábil e administrativo, e Prestação de serviços de envio de informações obrigatórias na forma de eventos SST, ao Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais e- Social, onde a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços por momento apresentado à **CONTRATANTE** e seus empregados, nos termos e condições deste instrumento e demais condições contidas no Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 4.1-** Executar desde logo o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 4.2-** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 4.3-** Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/ faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4.4-** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 4.5-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 4.6-** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1-** A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2-** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3-** Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4-** Providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1-** O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de fevereiro de 2023, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no mural de avisos da Câmara Municipal de Trairão-PA, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se extinguir excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1-** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1-** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 8.2-** A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 8.3-** As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.4-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 8.5-** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 8.6-** O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 8.7-** As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

9.1 O valor total da presente avença é R\$ **107.800,00 (Cento e sete Mil e oitocentos reais)**, a ser pago no prazo de 11 meses, sendo 11 parcelas mensais de R\$ **9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais)** contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRÃO e de conformidade com as notas fiscais/ faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado em regra seguindo os prazos de pagamento da folha de pessoal da Câmara, levando-se e consideração a efetiva prestação serviço, no prazo máximo de até 05(cinco) dias úteis após apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

Parágrafo Segundo: Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o Contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização as situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do técnico (Assessor Contábil) ao órgão, deverá ser custeada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Órgão 01 Câmara Municipal de Trairão, unidade orçamentária 0101- Câmara Municipal de Trairão, elemento de despesa 3.3.90.35.00, no valor global de R\$ **107.800,00** ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ
República Federativa do Brasil
Câmara Municipal de Trairão
CNPJ: 10.221.828/0001-23



11.1- O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 – Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos do direito público, teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2- Fica eleito o Foro da cidade de ITAITUBA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TRAIRÃO/PA, 17 de Fevereiro de 2023.

ARIDELSON DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Trairão
Contratante

J C A DO NASCIMENTO EIRELI-ME
CNPJ nº 19.805.199/0001-53
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: